



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 037/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRATUBA E A EMPRESA ALDEIA TEATRAL
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrita no CPF-MF sob o nº ***282.520*** e a empresa **ALDEIA TEATRAL LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Rod. RS 442, Km 1.8, 1210, Bairro Thermas Machadinho, Machadinho/RS, inscrita no CNPJ 10.970.297/0001-71, representada neste ato administradora Sra. Graciela Valdira Pozzer, inscrita no CPF-MF sob o nº ***304.050***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 39/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na contratação de empresa para realização de APRESENTAÇÃO TEATRAL, para alunos da rede Municipal de Educação.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Total
01	APRESENTAÇÃO DE 1 PEÇAS TEATRAL "Musical Fábrica Mágica De Páscoa"	Und	01	12.980,00
02	APRESENTAÇÃO DE 1 PEÇAS TEATRAL "Lycalopex – O Mistério Da Floresta"	Und	01	12.980,00
Valor Total				25.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL

2.1. O Serviço deverá ser prestado com apresentação nos dias 17 de abril de 2025 e 11 de agosto de 2025, sendo uma apresentação matutino as 9hs e uma vespertino as 14hs, para cada data, no salão principal do Centro de Eventos de Piratuba-SC. Abrangendo como público todos os alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais), para a realização dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

serviços descritos no objeto desta, sendo pagos em parcela única até 20 (vinte) dias após cada prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

4.2. 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	07.001	3.3.90 - 1.500.1001.0001	MDEF Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
36	07.001	3.3.90 - 1.500.1001.0001	MDEF Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em duas parcelas em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, transporte, alimentação, estadias, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

7.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.1.4. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obriga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.7. Atender todas as atividades apresentados o orçamento;

7.1.8. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Multa pelo atraso de 5% a cada 20 minutos, até o limite de 30 % sobre o valor total em cada evento.
- b) Multa de até 30% do total do contrato para o caso de execução parcial ou total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Contrato.

10.2. Designa o Gestor do Contrato a servidora Sra. **KARLA RIFFEL** e a Fiscal a servidora Sra. **ZULEIDE RAMOS FERREIRA**, ambas designação será pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega do serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 27 de março de 2025.

GRACIELA VALDIRA POZZER
Administradora
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: